

- 2 - Projeto de lei nº 1271, de 2015, de autoria do deputado Afonso Lobato. Declara de utilidade pública a "Associação Educacional Infantil Santa Rita", em São José dos Campos.
- 3 - Projeto de lei nº 114, de 2016, de autoria do deputado Caio França. Declara de utilidade pública a "Associação em Defesa da Vida Animal de Cubatão", naquele Município.
- 4 - Projeto de lei nº 314, de 2016, de autoria do deputado Reinaldo Alguiz. Declara de utilidade pública a "Associação Antialcoólica de Adamantina", naquele Município.
- 5 - Projeto de lei nº 423, de 2016, de autoria do deputado Roberto Engler. Declara de utilidade pública a "Associação Folclórica Tradição Cultural Popular de Franca", naquele Município.

## Oradores Inscritos

### PEQUENO EXPEDIENTE - 8/12/2016

- 1 - BETH SAHÃO
- 2 - MÁRCIO CAMARGO
- 3 - TEONILIO BARBA
- 4 - CÉLIA LEÃO
- 5 - MARTA COSTA
- 6 - CELSO GIGLIO
- 7 - FERNANDO CURY
- 8 - AFONSO LOBATO
- 9 - MARCIA LIA
- 10 - JORGE WILSON XERIFE DO CONSUMIDOR
- 11 - PEDRO TOBIAS
- 12 - DAVI ZAIA
- 13 - ITAMAR BORGES
- 14 - JOSÉ ZICO PRADO
- 15 - CORONEL CAMILO
- 16 - RICARDO MADALENA
- 17 - SEBASTIÃO SANTOS
- 18 - DELEGADO OLIM
- 19 - ORLANDO BOLÇONE
- 20 - ROBERTO ENGLER
- 21 - CARLOS NEDER
- 22 - RAFAEL SILVA
- 23 - ROBERTO MORAIS
- 24 - RAMALHO DA CONSTRUÇÃO
- 25 - MILTON VIEIRA
- 26 - ANGELO PERUGINI
- 27 - LECI BRANDÃO
- 28 - GILENO GOMES
- 29 - ADILSON ROSSI
- 30 - MARIA LÚCIA AMARY
- 31 - CARLOS GIANNAZI
- 32 - EDSON GIRIBONI
- 33 - CORONEL TELHADA
- 34 - LUIZ CARLOS GONDIM
- 35 - ROBERTO MASSAFERA
- 36 - RODRIGO MORAES
- 37 - WELSON GASPARINI
- 38 - ED THOMAS
- 39 - REINALDO ALGUZ
- 40 - ANTONIO SALIM CURIATI

### GRANDE EXPEDIENTE - 8/12/2016

- 1 - RODRIGO MORAES
- 2 - MARCOS NEVES
- 3 - RAUL MARCELO
- 4 - CÉLIA LEÃO
- 5 - AFONSO LOBATO
- 6 - LEO OLIVEIRA
- 7 - MILTON LEITE FILHO
- 8 - CEZINHA DE MADUREIRA
- 9 - MARCOS MARTINS
- 10 - SEBASTIÃO SANTOS
- 11 - ROBERTO ENGLER
- 12 - MARIA LÚCIA AMARY
- 13 - ROBERTO MASSAFERA
- 14 - ABELARDO CAMARINHA
- 15 - ROQUE BARBIERE
- 16 - RITA PASSOS
- 17 - ITAMAR BORGES
- 18 - RAFAEL SILVA
- 19 - LUIZ FERNANDO MACHADO
- 20 - CARLOS NEDER
- 21 - ANTONIO SALIM CURIATI
- 22 - CARLOS BEZERRA JR.
- 23 - EDSON GIRIBONI
- 24 - CAIO FRANÇA
- 25 - ORLANDO BOLÇONE
- 26 - LUIZ FERNANDO
- 27 - ROBERTO TRIPOLI
- 28 - RICARDO MADALENA
- 29 - MARCIA LIA
- 30 - ALENCAR SANTANA BRAGA
- 31 - CARLOS CEZAR
- 32 - ANDRÉ SOARES
- 33 - ANDRÉ DO PRADO
- 34 - ROBERTO MORAIS
- 35 - DAVI ZAIA
- 36 - MILTON VIEIRA
- 37 - CHICO SARDELLI
- 38 - MARTA COSTA
- 39 - GIL LANCASTER
- 40 - JORGE WILSON XERIFE DO CONSUMIDOR
- 41 - JOÃO PAULO RILLO
- 42 - ANALICE FERNANDES
- 43 - REINALDO ALGUZ
- 44 - CAUÊ MACRIS
- 45 - TEONILIO BARBA
- 46 - BETH SAHÃO
- 47 - JOOJI HATO
- 48 - ED THOMAS
- 49 - ADILSON ROSSI
- 50 - GILENO GOMES
- 51 - CÁSSIO NAVARRO
- 52 - CELSO GIGLIO
- 53 - RAMALHO DA CONSTRUÇÃO
- 54 - CARLOS GIANNAZI
- 55 - HÉLIO NISHIMOTO
- 56 - CORONEL TELHADA
- 57 - CARLÃO PIGNATARI
- 58 - JOSÉ ZICO PRADO
- 59 - MÁRCIO CAMARGO
- 60 - CELSO NASCIMENTO
- 61 - PEDRO TOBIAS
- 62 - LUIZ CARLOS GONDIM
- 63 - IGOR SOARES
- 64 - ENIO TATTO
- 65 - ATILA JACOMUSSI
- 66 - WELLINGTON MOURA
- 67 - LUIZ TURCO

- 68 - MARCOS DAMASIO
- 69 - GERALDO CRUZ
- 70 - ALDO DEMARCHI
- 71 - DELEGADO OLIM
- 72 - LECI BRANDÃO
- 73 - FELICIANO FILHO
- 74 - CORONEL CAMILO
- 75 - PROFESSOR AURIEL
- 76 - PAULO CORREA JR
- 77 - CELINO CARDOSO
- 78 - ANGELO PERUGINI
- 79 - WELSON GASPARINI

## Expediente

### 7 DE DEZEMBRO DE 2016 181ª SESSÃO ORDINÁRIA

#### OFÍCIOS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Nº 17836/2016, da Procuradoria de Justiça no Estado de São Paulo, solicita Requerimento de Urgência na tramitação do PL 1257/14, Rel. nº 118931/2016  
SECRETARIAS DE ESTADO  
Nº 1461/2016, de Esporte, Lazer e Juventude; comunica a celebração de convênio com o município de Barra do Chapéu, Rel. nº 118920/2016

#### OFÍCIO

Ofício LID. PSDB  
São Paulo, 07 de Dezembro de 2016  
Senhor Presidente  
Venho por meio deste, indicar o Deputado Marcos Zerbini como Vice-Líder da Bancada do PSDB.  
Atenciosamente,  
a) Carlão Pignatari

#### PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

##### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 2016

Mensagem A-nº 110/2016, do Sr. Governador do Estado  
São Paulo, 7 de dezembro de 2016  
Senhor Presidente  
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 1.247, de 27 de junho de 2014, que institui a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Penitenciário - DEJEP aos integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária em exercício na Secretaria de Administração Penitenciária e dá providências correlatas.

A medida decorre de estudos realizados no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na Exposição de Motivos a mim encaminhada pelo Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Geraldo Alckmin  
GOVERNADOR DO ESTADO  
A Sua Excelência o Senhor Deputado Fernando Capez, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

São Paulo, 16 de dezembro de 2015.  
Exposição de Motivos nº 121/2015 (Ref. Proc. SAP/GS nº 523/2014)  
Excelentíssimo Senhor Governador,

Cuida o presente de anteprojeto de lei complementar com vistas à alteração da LEI COMPLEMENTAR Nº 1.247, DE 27 DE JUNHO DE 2014, que instituiu a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Penitenciário - DEJEP aos integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária nas unidades prisionais.

A medida visa igualar amparando pecuniariamente, os servidores da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária - A EVP, já vocacionados, fora de sua jornada de trabalho que por vezes são acionados, em decorrência da crescente necessidade de intervenções fundadas em medidas eficientes e eficazes, para a manutenção de escolta, vigilância e guarda das muralhas das unidades prisionais da Pasta.

A intensificação na atuação proativa dos A EVP's vem gerando reclamações por parte dos sindicatos, muito embora constantemente sejam realizados concursos públicos, não temos logrado êxito em suprir os recursos humanos indispensáveis ao bom funcionamento, em razão das peculiaridades das atividades e dos riscos intrínsecos.

A extensão da DEJEP motivará os servidores da classe em comento, no desenvolvimento das atividades externas e de muralha das quais já estão familiarizados e, sobretudo reforçará a manutenção de vigilância e segurança, em horários convenientes à Administração Pública.

A intenção é ampliar as atividades operacionais de forma salutar, valorizando as boas práticas da administração, posto à possibilidade de utilização de profissionais já qualificados, de forma voluntária e que estejam fora de sua jornada de trabalho, com o fim de agregarem esforços nas rotinas de suas atividades, aumentando a oferta de serviços ordinários, garantindo assim melhora na manutenção de escolta e vigilância dos presos em movimentação externa ou ações de vigilância das Unidades Prisionais nas muralhas e guaritas que compõem as suas edificações.

Vale acrescentar que a concretização dessa medida, não acarretará acréscimo de despesas, posto que as Diárias concedidas serão fracionadas para ambas carreira/classe.

Expostos assim os motivos que nortearam a elaboração da presente proposição, submeto-a à elevada consideração de Vossa Excelência.

LOURIVAL GOMES  
Secretário de Estado  
Lei Complementar nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016  
Altera a Lei Complementar nº 1.247, de 27 de junho de 2014, que institui a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Penitenciário - DEJEP aos integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária em exercício na Secretaria de Administração Penitenciária e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados da Lei Complementar nº 1.247, de 27 de junho de 2014, que institui a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Penitenciário - DEJEP aos integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária em exercício na Secretaria de Administração Penitenciária, passam a vigorar com a redação que se segue:

I - o artigo 1º:  
"Artigo 1º - Fica instituída a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Penitenciário - DEJEP aos integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária - ASP e da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária - A EVP, em exercício na Secretaria de Administração Penitenciária.

§ 1º - Aos Agentes de Segurança Penitenciária, a DEJEP compreende as atividades de vigilância, manutenção da segurança, disciplina e movimentação dos presos internos em unidades do sistema prisional, fora da jornada normal de trabalho do servidor, pelo período de 8 (oito) horas contínuas, limitadas a 10 (dez) jornadas mensais.

§ 2º - Aos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, a DEJEP compreende:

1 - as atividades de escolta e custódia nas ações de vigilância dos presos durante o período de tempo no qual se fizer necessário sua movimentação externa ou sua permanência em local diverso da unidade prisional, fora da jornada normal de trabalho do servidor, pelo período de 8 (oito) horas contínuas, limitadas a 10 (dez) jornadas mensais;

2 - a guarda das unidades prisionais nas ações de vigilância nas muralhas e guaritas que compõem suas edificações, fora da jornada normal de trabalho do servidor, pelo período de 8 (oito) horas contínuas, limitadas a 10 (dez) jornadas mensais.

§ 3º - As atividades a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo são facultativas, respectivamente, aos Agentes de Segurança Penitenciária e Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, independentemente da área de atuação". (NR);

II - o artigo 4º:

"Artigo 4º - No período em que estiverem exercendo em jornada extraordinária as atividades a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 1º desta lei complementar, o Agente de Segurança Penitenciária e o Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária não farão jus à percepção do auxílio alimentação, previsto na Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, e do auxílio transporte, de que trata a Lei nº 6.248, de 13 de dezembro de 1988." (NR);

III - o artigo 5º:

"Artigo 5º - A continuidade do turno de serviço a que estão sujeitos o Agente de Segurança Penitenciária e o Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, em decorrência da rotina de segurança, escolta e vigilância, não ensejará o pagamento da DEJEP a que se refere esta lei complementar." (NR);

IV - o artigo 6º:

"Artigo 6º - O Agente de Segurança Penitenciária e o Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária não poderão desenvolver as atividades pertinentes à jornada extraordinária de trabalho a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 1º desta lei complementar nas hipóteses de afastamentos, exceto quando em gozo de licença-prêmio." (NR).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente da Secretaria de Administração Penitenciária, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos de de 2016.  
Geraldo Alckmin

##### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 2016

Mensagem A-nº 111/2016, do Sr. Governador do Estado  
São Paulo, 7 de dezembro de 2016  
Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a concessão do abono complementar aos servidores do Estado e das Autarquias, ativos, inativos e pensionistas.

A medida decorre de estudos realizados no âmbito da Secretaria de Planejamento e Gestão e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na Exposição de Motivos a mim encaminhada pelo Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, solicito que a sua apreciação se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Geraldo Alckmin  
GOVERNADOR DO ESTADO  
A Sua Excelência o Senhor Deputado Fernando Capez, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

São Paulo, 7 de dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Governador,  
Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, a proposta anexa de anteprojeto de lei complementar que dispõe sobre a concessão do abono complementar aos servidores das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias.

A propositura atualiza os valores da Lei Complementar nº 1.283 de 15 de março de 2016, no que diz respeito à concessão de abono, quando a retribuição global mensal do servidor for inferior a R\$ 1.104,00 (mil, cento e quatro reais) em Jornada Completa de Trabalho, R\$ 828,00 (oitocentos e vinte oito reais), em Jornada Comum de Trabalho e de R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais) em Jornada Parcial de Trabalho.

A iniciativa demonstra o esforço da atual administração em manter o piso salarial do Estado, acima do salário mínimo vigente no País, permitindo assim manter uma remuneração mínima, no setor público, correlata ao que vem sendo concedido para o setor privado.

Considerando o alcance da medida, submeto a matéria à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,  
MARCOS ANTONIO MONTEIRO  
Secretário de Estado  
Secretaria de Planejamento e Gestão  
Lei Complementar nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016  
Dispõe sobre a concessão de abono complementar aos servidores, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Quando a retribuição global mensal do servidor for inferior aos valores fixados nos incisos I a III deste artigo, será concedido abono complementar para que sua retribuição global mensal corresponda a esses valores, na seguinte conformidade:

I - R\$ 1.104,00 (um mil cento e quatro reais), quando em Jornada Completa de Trabalho;

II - R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais), quando em Jornada Comum de Trabalho;

III - R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais), quando em Jornada Parcial de Trabalho.

§ 1º - Para os servidores regidos pela Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, sujeitos a Jornada Básica de Trabalho ou a Jornada Específica de Trabalho, o abono complementar a que se refere o "caput" deste artigo será calculado com base no valor previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se retribuição global mensal o somatório de todos os valores percebidos pelo servidor, em caráter permanente, tais como o vencimento, o salário, as gratificações incorporadas ou não, asseguradas pela legislação, excetuados o salário-família, o salário-esposa, o adicional por tempo de serviço, a sexta-parte, o adicional de insalubridade, o adicional de periculosidade, o adicional noturno, a Gratificação por Trabalho Noturno, o auxílio-transporte, o adicional de transporte, as diárias, a diária de alimentação, a ajuda de custo para alimentação, o reembolso de regime de quilometragem, o serviço extraordinário, a Gratificação pelo Desempenho de Atividades no POUPEMPO, a Gratificação por Trabalho de Campo, a Gratificação por Atividades de Pagamentos Especiais – GAPE, prevista na Lei nº 14.016, de 12 de abril de 2010, e a Gratificação do Registro Mercantil – GRM, prevista na Lei Complementar nº 1.187, de 28 de setembro de 2012.

§ 3º - Excetua-se da retribuição global mensal, para os fins do disposto neste artigo, o Prêmio de Incentivo previsto na Lei nº 8.975, de 25 de novembro de 1994, o Prêmio de Incentivo à Qualidade - PIQ, previsto na Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, o Prêmio de Incentivo à Produtividade, previsto na Lei nº 9.352, de 30 de abril de 1996, o Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade - PIPQ, previsto na Lei Complementar nº 907, de 21 de dezembro de 2001, e o Prêmio de Desempenho Individual – PDI, previsto na Lei Complementar nº 1.158, de 2 de dezembro de 2011.

Artigo 2º - O disposto nesta lei complementar aplica-se, nas mesmas bases e condições, aos servidores das Autarquias e aos inativos e pensionistas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos de de 2016.  
Geraldo Alckmin

#### PROJETOS DE LEI

##### PROJETO DE LEI Nº 881, DE 2016

*Dá denominação de "APPARECIDO MENDES" à passarela localizada no km 163 da Rodovia Constante Peruchi - SP 316, no município de Cordeirópolis.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Apparecido Mendes" a passarela situada no km 163 da Rodovia Constante Peruchi - SP 316, no município de Cordeirópolis.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição objetiva homenagear a memória do senhor Aparecido Mendes, denominando uma passarela situada no quilômetro 163 da Rodovia Constante Peruchi (SP-316), no município de Cordeirópolis, cidade na qual o homenageado viveu toda a sua vida e onde lançou exemplos vigorosos de religiosidade, amor à família, trabalho, solidariedade e ação comunitária, tendo seus semelhantes por objetivo principal.

O Senhor Aparecido Mendes nasceu em 20 de setembro de 1943, em Cordeirópolis, era filho de Angelo Mendes e Ana Meier. Foi casado com a senhora Rosa Delmondi Mendes, com quem teve três filhos, Geraldo Jose Mendes, Gilberto Aparecido Mendes e Gilmara Cristina Mendes. Complementado sua família são seus netos, Rafael Mendes Berg, Luana Mendes e Gabriela Mendes e, são seus irmãos, Jose Mendes (in memoriam), Catarina Mendes Alberton, Santana Mendes Vito, Antonia Mendes Alberton, Maria Mendes Rodrigues e Antonio Mendes. Todos seus familiares são residentes no bairro ao qual se fixaram desde quando chegaram da roça à cidade, bairro Vila Nossa Senhora Aparecida.

Sempre foi uma pessoa muito querida no bairro e na comunidade, trabalhou em Cordeirópolis, nas empresas Cerâmica do Zonta e Indústria de Papel R. Ramenzoni por 27 anos, onde se aposentou.

Participou da organização e trabalho nas festas do Padroeiro da cidade, "Santo Antonio". Também participou desde 1985 do movimento Pró-Construção da Igreja Nossa Senhora Aparecida. Dedicou-se de forma voluntária e amorosa às atividades da comunidade paroquial, a fim de que as obras fossem concluídas e melhoradas.

Faleceu no dia 16 de outubro de 2016, deixou um grande legado para seus filhos netos e netas no sentido do trabalho coletivo, voluntário e de respeito e amor ao ser humano. Em nossa lembrança fica muita saudade, o eco de sua alegria, sua disposição e o exemplo de valorização das pessoas.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares, a fim de que esta proposição seja aprovada.

Sala das Sessões, em 6/12/2016.  
a) Marcia Lia - PT

##### PROJETO DE LEI Nº 882, DE 2016

*Declara o município de Santa Isabel a Capital das Histórias em Quadrinhos no Estado de São Paulo.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado o município de Santa Isabel como Capital das Histórias em Quadrinhos no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Maurício de Sousa nasceu em Santa Isabel, São Paulo, no dia 27 de outubro de 1935. Filho do poeta Antônio Maurício de Souza e da poetisa Petronilha Araújo de Souza. Passou parte de sua infância em Mogi das Cruzes e aos 19 anos mudou-se para São Paulo, onde trabalhou, durante cinco anos, no jornal Folha da Manhã, escrevendo reportagens policiais.

Com a criação de seu primeiro personagem datada de 1959, o lendário cão Bidu, começou a publicar semanalmente em periódicos como a Folha da Manhã iniciando sua carreira que o consolidou como maior cartunista brasileiro.

Nos anos seguintes criou diversos personagens - "Cebo-linha", "Piteco", "Chico Bento", "Penadinho", "Horácio", "Rapoão", "Astronauta", "Mônica", tendo nesta personagem o maior sucesso editorial começando a publicação da revista da "Mônica", com tiragem de 200 mil exemplares, em 1970 pela Editora Abril.

## VISITE NOSSAS LIVRARIAS:

- [livraria.imprensaoficial.com.br](http://livraria.imprensaoficial.com.br) – Livraria Virtual
- Rua XV de novembro, 318 – 2ª a 6ª das 9h as 18h



**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO